



## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.495, DE 2019

Garante a realização de cirurgias reparadoras e reconstrutivas e assistência social e psicológica, gratuitamente, às vítimas de escalpelamento.

**Autor:** Deputado CAMILO CAPIBERIBE

**Relator:** Deputado ALEXANDRE PADILHA

## I - RELATÓRIO

O projeto em análise garante às vítimas de escalpelamento o direito a cirurgias reparadoras e reconstrutivas gratuitas e acompanhamento social e psicológico. Estabelece que as intervenções devem, sempre que possível, ser realizadas imediatamente após o ingresso da paciente na rede pública de saúde. Se não houver condição, as vítimas serão encaminhadas para clínicas especializadas

Em seguida, estabelece que as vítimas e suas famílias terão garantidos o acompanhamento social e psicológico até a plena recuperação. O artigo 3º obriga hospitais e centros de saúde a informar a vítima de escalpelamento da possibilidade de acesso gratuito à cirurgia. Por fim, estabelece que os recursos financeiros serão provenientes da programação orçamentária de saúde e alocados para o ano subsequente de sua edição.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A iniciativa será analisada em seguida pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## II - VOTO DO RELATOR

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217870017700>



\* C D 2 1 7 8 7 0 0 1 7 7 0 0 \*

O Autor menciona a ocorrência de mais de mil e quinhentos casos conhecidos de escalpelamento na Região Amazônica nos últimos anos. O drama das mulheres escalpeladas, gravemente mutiladas e traumatizadas para toda a vida, é tema que sensibiliza imensamente a sociedade e precisa ser eliminado.

Pelo que se pode aquilatar, o problema parece estar sendo reduzido, embora seja realmente difícil encontrar dados atuais e acurados a respeito. Vêm sendo tomadas medidas de prevenção desses acidentes, como a cobertura dos motores das embarcações, prevista pela Lei 11.970, de 2009, inclusive com fornecimento de componentes pela Marinha. Em 2010, a Lei 11.199 instituiu o Dia Nacional de Combate e Prevenção do Escalpelamento, 28 de agosto. Têm sido frequentes os mutirões de cirurgias plásticas nos estados amazônicos, inclusive com apoio da Sociedade Brasileira e gestores. Observa-se movimento, em especial dos gestores de saúde e Ministérios Públicos da região amazônica, em prol da erradicação dos escalpelamentos.

Temos de observar que o Sistema Único de Saúde tem por princípios a universalidade e a integralidade, o que implica atender a todos os cidadãos em todos os tipos de demandas da saúde. Como é um serviço público, dever do Estado brasileiro, como determina a Constituição, tem assegurada a gratuidade. A tabela de procedimentos inclui cirurgias plásticas reconstrutoras, expansores e assistência psicológica. Cuidados fisioterápicos, órteses e próteses, estão igualmente contemplados. A atenção sugerida, então, está garantida pelo sistema público de saúde.

No entanto, casos extremos como os de violência ou de câncer de mama, em virtude de situação idêntica de dificuldade de acesso, receberam menção específica na legislação, explicitando o direito a cirurgias reconstrutoras. Desse modo, ainda que aquilo que o projeto apresenta esteja compreendido na legislação brasileira, o Sistema Único de Saúde não consegue dar respostas ágeis ao problema, como a tantos outros, nem cumprir na plenitude o papel que lhe cabe. Há necessidade de grandes melhorias no financiamento e gestão, na organização da rede e capacitação e expansão de recursos humanos e infraestrutura.



Diante dessa lacuna na atenção, elaboramos texto alternativo, eliminando dispositivos mais compatíveis com normas regulamentares e enfatizando a importância da vigilância e da prevenção das ocorrências.

Sendo assim, reconhecendo o drama das mulheres escalpeladas e a falta de integração de serviços para atendê-las, e considerando que acidentes dessa natureza, já conhecidos e com soluções disponíveis, não podem absolutamente continuar acontecendo e mutilando pessoas, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 1.495, de 2019, nos termos do substitutivo a seguir.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2021.

Deputado ALEXANDRE PADILHA  
Relator

2021-3262



## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.495, DE 2019

Garante às vítimas de escaldamento o direito de acesso a cirurgias plásticas reparadoras, assistência social, psicológica e demais procedimentos e insumos necessários para a recuperação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei garante às vítimas de escaldamento o direito de acesso a cirurgias plásticas reparadoras, assistência social, psicológica e demais procedimentos e insumos necessários para a recuperação integral.

Parágrafo único. Serão adotadas medidas de vigilância e prevenção de escaldamento.

Art. 2º. O atendimento se dará nas redes públicas de saúde e assistência social, de acordo com as normas regulamentadoras, assegurado o encaminhamento para unidades especializadas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2021.

Deputado ALEXANDRE PADILHA  
Relator

2021-3262



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217870017700>



\* C D 2 1 7 8 7 0 0 1 7 7 0 0 \*